



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.



berrysmart



**Protocolo de Colaboração Técnico-Científica**  
**entre**  
**Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**  
**e**  
**Berrysmart, Sociedade Unipessoal Lda.**

Considerando que:

- A) O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.) é o Laboratório de Estado que tem por missão a realização de investigação de suporte à valorização dos recursos biológicos nacionais, contando, entre as suas atribuições, a promoção de atividades que assegurem o apoio técnico e científico conducente ao desenvolvimento, inovação e melhoria da competitividade, nas áreas da produção e proteção das culturas, da sanidade vegetal e da biotecnologia;
- B) Nos termos da respetiva Lei Orgânica, o INIAV, I.P. tem como atribuição promover o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;
- C) O INIAV, I.P., é a entidade responsável pela Herdade Experimental da Fataca (HEF) nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 23 de março de 1982, na qual vem desenvolvendo um programa de experimentação e melhoramento genético na área dos pequenos frutos;
- D) Neste âmbito, foi celebrado, em 28.11.2016, um Protocolo com a Câmara Municipal de Odemira o qual prevê, designadamente, a criação de condições para a instalação de ensaios em pequenos frutos com intervenção de empresas privadas;
- E) A Berrysmart – Sociedade Unipessoal Lda, é uma empresa dedicada à produção de plantas de mirtilo (viveirista) e à produção e comercialização de fruta;
- F) O interesse recíproco na avaliação e seleção de cultivares e no melhoramento das tecnologias de produção de mirtilo; assim como a investigação e desenvolvimento de

novas técnicas de micropropagação em pequenos frutos tendo em vista o fornecimento dos produtores portugueses e internacionais;

entre,

**O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784 -505 em OEIRAS, pessoa coletiva n.º 510 345 271, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada, adiante designado por **INIAV, I.P.**;

e

**A Berrysmart, Sociedade Unipessoal Lda**, com sede na Herdade do Couto da Várzea, Ladoeiro, pessoa coletiva n.º 509878890, neste ato representada por Sandrine Nunes Morgado, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, adiante designada por **Berrysmart**;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnico-científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da colaboração entre as Partes, na dinamização de atividades e projetos a realizar na Herdade Experimental da Fataca (HEF), em Odemira, nomeadamente, a implementação de ensaios de tecnologias de produção, estudo do comportamento varietal e multiplicação de plantas de mirtilo (*Vaccinium* sp.).
2. No âmbito da referida colaboração as Partes poderão candidatar-se a financiamentos, em parceria, ou individualmente mediante acordo prévio com a contraparte.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Ações a empreender)**

1. No âmbito do presente Protocolo, serão instalados diferentes campos de avaliação das tecnologias de produção mais inovadoras, seleção de material vegetal mais adaptado aos condicionalismos edafo-climáticos da região e construído um laboratório de biotecnologia com as respetivas estufas de aclimatização, bem como um pequeno



4/5/11  
✓

viveiro de mirtilos e outras espécies que possam ser do interesse de ambas as partes criando as condições para que a Herdade se torne um polo de excelência na experimentação de Pequenos Frutos.

2. Será implementado um centro de experimentação para a realização de ensaios de I&DE na HEF, Odemira, com o objetivo de aperfeiçoar as tecnologias de produção, rega, nutrição vegetal, etc. em mirtilo, podendo ser acordadas outras iniciativas e ações de cooperação, mediante Adenda ao presente Protocolo, a subscrever entre as Partes, a qual definirá os respetivos objetivos, direitos e obrigações.

### **Cláusula Terceira** **(Obrigações do INIAV, I.P.)**

Para o cumprimento dos objetivos propostos o INIAV, I.P. compromete-se a:

- a) Assegurar a coordenação técnico-científica da execução de todos os ensaios a decorrer no centro de experimentação;
- b) Garantir a orientação científica de eventuais alunos de Mestrado e Doutorandos na área do presente Protocolo;
- c) Afetar parte dos assistentes operacionais a trabalhar na HEF aos ensaios a desenvolver dentro da mesma;
- d) Apoiar as atividades inerentes à execução do presente Protocolo, destinando-lhe as parcelas A, B e C (fig. 2, 3 e 5), bem como o antigo edifício da vacaria e uma fração da parte nascente do antigo celeiro (Figura 4), em exclusividade;
- e) Garantir o acesso aos espaços previstos na alínea anterior, aos trabalhadores da Berrysmart, bem como a todos os seus fornecedores;
- f) Autorizar a Berrysmart a comercializar os produtos dos ensaios realizados no âmbito do protocolo e as plantas produzidas *in vitro* no laboratório;
- g) Identificar a Berrysmart como entidade parceira em toda a documentação técnica e científica produzida no âmbito do presente protocolo;
- h) Nomear o diretor técnico do laboratório de biotecnologia sendo sujeito a aprovação por parte da Berrysmart;
- i) Assegurar a instalação elétrica e de água de rega à entrada das instalações com potência e caudal suficiente para as atividades a desenvolver;

✓



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.



#### **Cláusula Quarta** **(Obrigações da Berrysmart)**

Para o cumprimento dos objetivos propostos, a Berrysmart compromete-se a:

- a) Efetuar as melhorias necessárias à instalação do centro de experimentação em mirtilo na HEF, e em todos os equipamentos de apoio aos ensaios previstos nas cláusulas anteriores;
- b) Suportar os custos indiretos inerentes à execução do presente Protocolo, no valor mínimo de 5000€ (cinco mil euros), a reavaliar anualmente, em função dos gastos gerais do ano anterior,
- c) Adquirir todo o material de laboratório assim como de consumíveis e mobiliário a instalar no Laboratório de Biotecnologia que será propriedade única e exclusiva da Berrysmart upl lda;
- d) Realizar todas as atividades agrícolas inerentes à execução do presente Protocolo, disponibilizando os equipamentos, fatores de produção e outros meios que se entendam adequados e inerentes ao desenvolvimento dos ensaios;
- e) Disponibilizar a mão-de-obra indiferenciada (*i.e.* trabalhadores agrícolas) necessária bem como assegurar a contratação de um bolsheiro de doutoramento em contexto de empresa cofinanciada pela FCT ou outro programa de financiamento;
- f) Disponibilizar uma viatura automóvel, com todos os custos inerentes, para utilização da equipa do INIAV, I.P afeta aos ensaios e ao laboratório de biotecnologia aquando das deslocações da mesma para efeitos de execução do presente protocolo;
- g) Suportar os custos de deslocação da equipa do INIAV, no âmbito do protocolo, à HEF, devendo os limites máximos desses custos ser sempre previamente acordados com a Berrysmart.
- h) Suportar os custos de renovação dos edifícios para instalação do laboratório assim como anexos que venham a ser necessários ao bom desenvolvimento da atividade.
- i) Suportar os custos de aquisição e instalação da estufa de aclimatização a instalar junto ao laboratório assim como de equipamento de rega e eletricidade do mesmo.



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

berrysmart

- j) Assegurar a contratação de funcionários para o normal funcionamento do laboratório;
- k) Colocar em condições de funcionamento a estruturas metálicas existentes na HEF que contenham plantas de mirtilo pertencentes ao INIAV e preencher falhas que possa haver nas mesmas relativamente a cultivares.
- l) Assegurar a construção de um banco de plantas de mirtilo na HEF para que seja o mais completo em termos varietais no continente Europeu;
- m) Aumentar a capacidade da charca existente sem interferir com a vegetação existente e impermeabilizando a mesma;
- n) Instalação de uma nova casa de rega junto à charca existente com todo o material necessário;
- o) Autorizar o acesso de investigadores do INIAV ao laboratório de biotecnologia para investigação desde que não choquem com o normal funcionamento e sempre sujeitos a autorização pela direção técnica do mesmo e pela Berrysmart UPL Ida;
- p) Identificar o INIAV como parceiro estratégico em todas as documentações oficiais da Empresa;

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas, ficando desde já designados, por parte do INIAV, I.P., o investigador Pedro Nogueira Brás de Oliveira, e por parte da Berrysmart a Gerente Sandrine Nunes Morgado;
2. As Partes reunirão semestralmente para definição e acompanhamento das ações a desenvolver no âmbito da execução do protocolo, devendo ser apresentado por cada uma um relatório das atividades realizadas.



## **Cláusula Sexta**

### **(Duração, alteração e denúncia do Protocolo)**

1. O presente Protocolo terá a duração de 10 anos, podendo ser renovado mediante acordo expresso das Partes.
2. O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante comunicação escrita com aviso prévio de 60 dias e acordo expresso de ambas as Partes, ou ser resolvido por iniciativa de qualquer delas, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, ou motivo de força maior externa às partes, mediante prévia comunicação escrita.
3. A) De entre os investimentos realizados, revertem no final do Protocolo, a favor do INIAV, IP
  - Material laboratorial e consumíveis instalados dentro do edifício do laboratório,
  - Estufa de apoio ao laboratório e equipamento de rega e filtragem deste,
  - Estufas campo pés mãe e coleção vegetal não protegido intelectualmente,
  - Qualquer benfeitoria realizada na casa de rega existente na propriedade,
  - Estruturas corta-vento,
  - Todos os investimentos de construção civil e benfeitorias realizadas nos edifícios existentes,
- B) De entre os investimentos realizados revertem, no final do Protocolo, a favor da Berrysmart, Lda.
  - Plantas, túneis e equipamento móvel instalado no campo de ensaios ao ar livre,
  - Câmaras de frio, máquinas de escolha e embalagem de fruta, equipamentos de transporte e carga, etc.
  - Equipamento de apoio pertença da Berrysmart que tenha sido colocado ao dispor do protocolo mas que seja móvel,
  - Máquinas e equipamentos de colheita,
  - Tabuleiros e restante material de colheita,
  - Matérias subsidiárias e de nutrição vegetal,
  - Depósitos água móveis assim como equipamento de tratamento da mesma.



**Cláusula Sétima**  
**(Confidencialidade)**

1. Cada uma das Partes compromete-se a manter e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, independentemente do respetivo suporte, a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo tendo que informar previamente a outra parte sobre o conteúdo dos mesmos;
2. Qualquer menção aos projetos e atividades realizados no âmbito do presente Protocolo, incluirá obrigatoriamente referência à colaboração técnico-científica entre as Partes.

**Cláusula Oitava**  
**(Garantias e exclusividade)**

1. As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e estão na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade, e para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo.

**Cláusula Nona**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes contactos:
  - (a) INIAV, I.P  
A/C: Pedro Nogueira Brás de Oliveira  
Morada: Av. da República, Quinta do Marquês, 2784 -157 OEIRAS  
E-mail: pedro.oliveira@iniav.pt

(b) Berrysmart

A/C: Sandrine Nunes Morgado

Morada: Chão dos Ganitos cx. Postal 511 6000-450 Castelo Branco

E-mail: administração@berrysmart.pt

2. A alteração dos dados indicados deve ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

**Cláusula Décima**

**(Resolução de conflitos)**

1. As Partes comprometem-se a procurar resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. Caso não seja possível a resolução amigável de eventuais questões emergentes do presente Protocolo, fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Disposições Finais)**

1. Caso alguma das disposições do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Protocolo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que a substitua.
2. Nada no presente Protocolo poderá ser interpretado como dando lugar a uma relação de agência, hierarquia ou dependência entre as Partes, não podendo estas agir em representação, nem estabelecer qualquer compromisso ou criar qualquer obrigação em nome da outra, salvo se acordado caso a caso.



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

berrysmart

h

Feito em dois exemplares, valendo como originais, um para cada uma das Partes.

Oeiras, 21 de janeiro de 2020

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Nuno Boavida Canada

Berrysmart, Sociedade Unipessoal Lda.

Sandrine Nunes Morgado

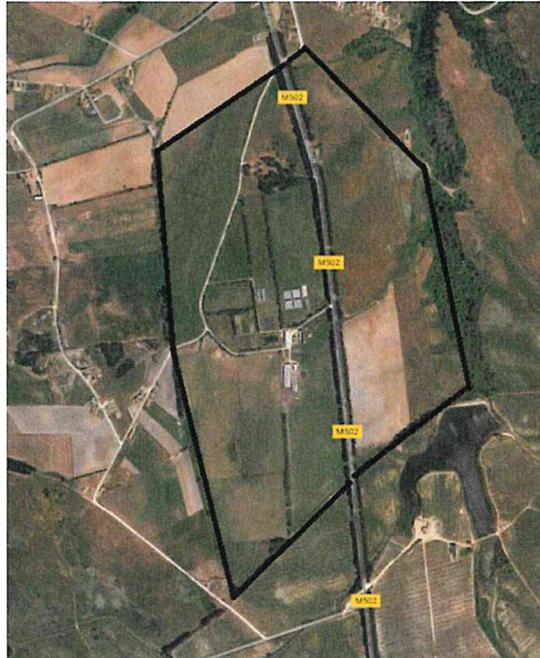


Figura 1. Vista geral da Herdade Experimental da Fataca



Figura 2. Vista do campo a afetar aos ensaios ao ar livre, localizado a sul das instalações da herdade. Parcela com 11ha; (valores aproximados).

5/1/17  
↓



Figura 3. Vista do campo a afetar ao viveiro localizado a oeste das instalações da herdade. Parcela com 0,5 ha (valor aproximado).



Figura 4. Vista das instalações a afetar no âmbito do presente Protocolo.  
A. Vacaria – laboratório de biotecnologia; B. Parte do celeiro – Alojamentos e sala de embalagem; C. Parque de gado - Estufa de pés-mãe.



Figura 5 – Campo de variedades de mirtilo. (Southern Highbush e Rabbiteye).